



REF.: CONVITE Nº 02/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS DO PÁTIO COBERTO, PARQUE INFANTIL, RAMPA E DA ESCOLA DO EDUSESC NA UNIDADE SESC GAMA.

RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada pela empresa licitante participante do Convite nº 02/2023 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da substituição das coberturas do pátio coberto, parque infantil, rampa e da Escola do Edusesc na Unidade Sesc Gama.

Em 07 de abril de 2023 foi aberta a sessão presencial para recebimento das propostas e documentação de habilitação.

Participou do presente processo licitatório a empresa QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP.

Aberto os envelopes, foram constatados os seguintes valores ofertados pelas licitantes:

EMPRESA	VALOR OFERTADO
1- Quântica Engenharia Ltda EPP	R\$ 131.867,56

A sessão foi encerrada para realização da análise da documentação.

Quando da análise dos documentos apresentados pelas empresas, temos a informar o que segue:

QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP

Dos documentos apresentados:

- Proposta de Preço (pag. 99-100);

- Planilha Orçamentária (pág. 101-102);
- Composição de Preços Unitários (pág.103-116);
- BDI (pág. 117);

Em análise da proposta de preços e planilhas, constataram-se as seguintes divergências:

Os subitens 2.1, 2.3, 3.1.2, 3.2.3, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.3, necessitam de ajustes, os cálculos não correspondem, sendo necessário a conferência em todos os itens e se necessário ajuste.

Como já dito inicialmente, o Sesc no âmbito dos processos licitatórios que realiza, se reporta diretamente à Resolução Sesc nº 1.252/12. Todavia, quando da ausência de dispositivos expressos no regulamento próprio da instituição, utiliza por analogia a Lei de Licitações Federais.

No presente caso, ficou constatado que a licitante **Quântica Engenharia Ltda EPP** recaiu em erro material quanto ao somatório dos itens.

Diante disto, abriremos o prazo de dois dias corridos para envio da nova planilha calculada da forma correta, sob pena de desclassificação da licitante.

Ressaltamos a todas as licitantes que todas as retificações devem ser atendidas e que não será aceita nenhuma alteração no valor inicial proposto pelas empresas. O Valor total da proposta deverá permanecer inalterado.

Rosália Viviane de Oliveira Guedes

Presidente da CPL



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANAL**
ZE+2jw9n1XrYN680xkcpeNAKBS3yruSSfPtXFLH7n2ntssAHBVSWaI88YkiUCQs62pU78Y
/qCD23eQMjb6DImdGuxVcFVw=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
[http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol
/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=33321-2/2023.DC](http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=33321-2/2023.DC)